

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

PARECER - Nº

017/18

Protocolo Data/Hora
25-607 26/05/2018 17:11:42

Responsável: *my*

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0015/2018

Autora: **Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização do Valor Mínimo do Hectare Rural no Município.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa promover alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) para a fixação dos valores venais dos imóveis localizados neste Município.

As alterações propostas nesse Projeto de Lei Complementar são referentes ao Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, que trata da atualização do Valor Mínimo do Hectare Rural no Município.

De acordo com a justificativa do projeto apresentada pela Sra. Prefeita Municipal, com base no laudo de avaliação feito pelo Engenheiro Agrônomo contratado pela administração, constatou-se estar defasado o valor mínimo do hectare rural, fixado pela Lei Complementar Municipal nº 059, de 20 de dezembro de 2005, Planta Genérica de Valores (PGV).

Assim o valor mínimo do hectare rural, conforme fixado na PGV, é de R\$ 4.951,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) e, considerando a correção monetária aplicada todos os anos com o índice estabelecido no Código Tributário do Município, o valor mínimo do hectare rural atualizado é de R\$ 5.090,14 (cinco mil e noventa reais e quatorze centavos).

Neste sentido, a propositura pretende alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, mediante a majoração do valor venal do hectare rural para R\$ 17.483,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Lembrando que a PGV é elaborada de acordo com o mercado imobiliário local e está sujeita a lei de oferta e procura dos imóveis, sendo portanto interesse da Administração Municipal e dos contribuintes a manutenção e atualização da PGV.

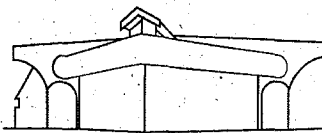
Ademais, dispõe o art. 2º deste projeto que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 30, inciso I e 61, § 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0015/2018, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de junho de 2018.

Márcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator